



Ao

Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

**Ref.: Pregão Eletrônico Registro de preços nº 376/2018**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM DECLARAR HABILITADA E VENCEDORA A EMPRESA FRIOMINAS LTDA**

A VIKS BRASIL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.598.380/0001-88, com sede na Rua Miami, nº 341 – Praia do Morro, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal infra assinado, vem, por meio desta, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de, interpor, com fundamento no art. 109, I, "a" da Lei n. 8.666/93,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da habilitação da empresa **FRIOMINAS LTDA.**, com base nas razões a seguir expostas:

#### **I – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO**

Encerada a etapa de lances, ao verificar a proposta e documentos para habilitação da empresa arrematante, foi verificado que o mesmo não atendeu aos requisitos do edital uma vez sua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA, apresenta inconsistência e dados divergentes do seu contrato social atual, merecendo tal decisão ser revista e reformada, Senão vejamos;

O arrematante apresentou sua CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA CONFORME ABAIXO:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 004825/2018  
Válida até: 31/03/2019  
Razão social.: FRIOMINAS MAQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA  
Sede.....: AV. DOM PEDRO II, 2.400 CARLOS PRATES  
Cidade.....: BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30710-010  
Capital.....: R\$ 550.000,00  
Registro no CREA MG: 016664 Data do registro.....: 10/05/1993  
CNPJ.....: 17.249.095/0001-84

#### **OBJETIVOS SOCIAIS:**

EXPLORACAO DO RAMO NO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUI- NAS E ACESSORIOS PARA REFRIGERACAO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS COMPLETOS E SUAS PECAS, VENTILACAO, AQUECIMENTO GASES REFRIGERANTES, PRODUTOS QUIMICOS PARA REFRIGERACAO, BEBEDOUROS REFRI- GERADOS E SUAS PECAS, INSTRUMENTACAO DE MEDICAO, CONTROLES, QUADRO DE COMAN- DO, TERMOSTATOS, PRESSOSTASTOS, MANOMETROS, CONTROLES INDUSTRIAIS, EQUIPA- MENTOS PARA CAMARAS FRIGORIFICADAS, PECAS PARA MAQUINAS DE LAVAR, SORVETERI- AS, ARTIGOS PARA SORVETES, CONSERVAS, LATICINIOS, PEIXES, MASSAS ALIMENTICI AS, CONCENTRADOS PARA REFRIGERANTES, AVES ABATIDAS, CARNES FRESCAS, SECA OU CONSERVAS, LINGUICAS, MORTADELAS, PRESUNTOS, SALSICHAS, QUEIJOS, DOCES GELO, FRIOS E FRIGORIFICADOS, REPRESENTACAO, CONSIGNACAO, ASSISTENCIA TECNI- CA, OFICINAS DE MONTAGENS, CONSERTOS E PRESTACAO DE SERVICOS DOS PRODUTOS CONCERNENTES AO SEU RAMO DE ATIVIDADE.

Porem no seu contrato social apresentado, no qual consta como 36ª alteração contratual Registrado na junta comercial em 14/10/2013 10:37 SOB Nº 5163284, onde consta as seguintes modificações na clausula Terceira e divergências em confronto a CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

#### **OBJETO SOCIAL:**

EXPLORACAO DO RAMO NO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUI- NAS E ACESSORIOS

**VIKS BRASIL**

**RUA MIAMI, 341 - PRAIA DO MORRO GUARAPARI/ES - CEP: 29.216-190 - TEL:(27)3361-0904**



PARA REFRIGERACAO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS COMPLETOS E SUAS PECAS, VENTILACAO, AQUECIMENTO GASES REFRIGERANTES, PRODUTOS QUIMICOS PARA REFRIGERACAO, BEBEDOUROS REFRI- GERADOS E SUAS PECAS, INSTRUMENTACAO DE MEDICAO, CONTROLES, QUADRO DE COMAN- DO, TERMOSTATOS, PRESSOSTASTOS, MANOMETROS, CONTROLES INDUSTRIAIS, EQUIPA- MENTOS PARA CAMARAS FRIGORIFICADAS, PECAS PARA MAQUINAS DE LAVAR, SORVETERI- AS, ARTIGOS PARA SORVETES, CONSERVAS, LATICINIOS, PEIXES, MASSAS ALIMENTICI AS, CONCENTRADOS PARA REFRIGERANTES, AVES ABATIDAS, CARNES FRESCAS, SECA OU CONSERVAS, LINGUICAS, MORTADELAS, PRESUNTOS, SALSICHAS, QUEIJOS, DOCES GELO, FRIOS E FRIGORIFICADOS, REPRESENTACAO, CONSIGNACAO, ASSISTENCIA TECNI- CA, OFICINAS DE MONTAGENS, CONSERTOS E PRESTACAO DE SERVICOS DOS PRODUTOS CONCERNENTES AO SEU RAMO DE ATIVIDADE **E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS E DE CLIMATIZAÇÃO..**

Diante do apresentado o arrematante comete uma falha SUBSTANCIAL e torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme já detalhado vejamos o que consta na própria CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO:

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.]

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Conclui se portanto que o mesmo não atendeu plenamente aos requisitos para sua habilitação e merece ser inabilitado.

### PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia está previsto no art. 3º da lei 8.666/93, conforme vimos acima.

É um dos fundamentos que regem o procedimento licitatório.

Assim, todas as condutas e práticas dentro de uma licitação devem respeitar esse princípio.

Isonomia significa igualdade.

Ou seja, todos os participantes de uma licitação devem ter condições justas.

Isso significa proporcionar aos licitantes condições iguais para participarem de um certame.

Sendo este um princípio obrigatório, qualquer conduta contrária a ele não pode ser aceita.

Portanto a ADMINISTRAÇÃO, não pode, em hipótese alguma, aceitar tantas irregularidades, com base apenas no preço, pois se assim o fizesse, estaria atentando CONTRA A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO, conforme previsão contida no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, que traz o seguinte:

"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

## III – DO PEDIDO

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à Habilitação da empresa **FRIOMINAS MAQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**VIKS BRASIL**

**RUA MIAMI, 341 - PRAIA DO MORRO GUARAPARI/ES - CEP: 29.216-190 - TEL:(27)3361-0904**



EX POSITIS, roga a V.S<sup>a</sup>., que DÊ provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa VIKS BRASIL EIRELI – ME.

Requer, ainda, se o nobre pregoeiro não der provimento a este, que seja feito o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos, pede acolhimento da razões de recurso.

Guarapari/ES, 02 de Janeiro de 2019.

---

VIKS BRASIL EIRELI - ME.  
WILLIAM MIRANDA FONSECA  
CPF: 831.619.456-20